

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2008-2009

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 00.000.714/0001-08; Carta Sindical Processo n.º 46010.002.688/93 e SR05121, com sede na Avenida Senador Queirós, n.º 605 – 12º andar, sala 1212 – CEP – 01026-001 – São Paulo, tendo realizado Assembléia Geral Extraordinária em sua sede no dia 22/08/2008, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Sandra Bergamin**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 769.493.468-91, assistida pelo advogado, **Dr. Newton Pinello**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 85.664 e no CPF/MF sob o n.º 210.168.798-49, conforme procuração anexa; e de outro, como representantes patronais, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.658.182/0001-40; portadora do Registro Sindical n.º 25.797/42 e SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto n.º 285 – 5º andar – CEP – 01313-020 – São Paulo, tendo realizado Assembléia Geral Extraordinária em sua sede no dia 24/11/2008, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Relações do Trabalho, **Sr. Ivo Dall’Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 747.240.708-97, assistido pelo advogado, **Dr. Pedro Teixeira Coelho**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 18.128 e no CPF/MF sob o n.º 075.194.138-53, representando também os seguintes sindicatos patronais filiados, conforme procurações anexas: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149/47, SR05697, com sede na Rua Afonso Sardinha, 95 – 11º andar – Cj 114 – Lapa – SP – CEP – 05076-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14/08/2008; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83, SR06169, com sede na Rua Pamplona n.º 818 – 4º andar – Conjunto 41 – SP – CEP – 01405-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2007; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95, SR04216, com sede na Rua Miguel Carlos n.º 41 – 4º andar – conjunto 42 – SP – CEP – 01023-010 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05/08/2008; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318.862-72, SR06781, com sede na Av. Senador Queirós n.º 605 –

23º andar – Conjunto 2312 – SP – CEP – 01026-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14/08/2008; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.008995-00, SR13492, com sede na Rua Santa Isabel, 160 - 2º andar – Conjunto 26 – SP – CEP – 01221-010 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/09/2008; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.005152-91-15, SR01535, com sede na Rua Eugênio de Medeiros n.º 321 – sobreloja – SP – CEP – 05425-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/11/2008; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, SR01511, com sede na Rua Maranhão n.º 598 – 4º andar – Higienópolis – SP – CEP – 01240-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2008; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.048149/90, SR02437, com sede na Rua Rui Barbosa, 95 - conjunto 51/52 - Bela Vista – SP – CEP – 01326-010 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/08/2008; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002128/93, SR07688, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar – Conjunto 21 – SP – CEP – 01027-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/08/2008; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, SR09584, com sede na Pça. Silvio Romero, 132 - 7º andar – Conjunto 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 64/1941, SR07600, com sede Pça. da República, 180 - 6º andar – Conjunto 64 – Centro – SP – CEP – 01045-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.747.375/0001-41 e Registro Sindical – Processo n.º 25.544/1940, SR02532, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398 – 9º andar – Centro – CEP 01037-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06/08/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região** – CNPJ n.º 53.082.004/0001-22 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002549/95, SR04975, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 – 12º andar – Salas 1211/1212 – SP – CEP – 01042-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 169.347, SR12336, com sede na Rua dos Otonis, 662 – SP – CEP – 04025-002 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical –

Processo n.º 25.563/40, com sede na Rua Boa Vista, 356 - 15º andar – SP – CEP – 01014-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/09/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.235.544/0001-90 – Processo n.º 17944/1941 com sede na Rua Santa Isabel, 160, 6º andar – SP – CEP – 01221-010 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2007; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.054608/88, SR05948, com sede na Av. Indianópolis, 1371 – Bairro Planalto Paulista – SP – CEP – 04063-002 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18/08/2008; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Pneumáticos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 202.857/53, SR11532, com sede na Av. Paulista, 1499 – 5º andar – conj. 506 a 509 – CEP – 01311-928 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18/03/2008; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 138.871/66, SR07906, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 613 – CEP – 01317-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/11/2008; **Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de São Paulo** – CNPJ n.º 62.662.028/0001-41 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003675/95, SR11182 com sede na Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 6º andar – Conjunto 603 – SP – CEP – 01017-907 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02/09/2008; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo** – CNPJ 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 798.504/49, SR10572, com sede na Rua Doutor Bacelar, 1043 – Vila Mariana – SP – CEP 04026-002 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 24/11/2008; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplanagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Monte Caseros, 153 – Butantã – SP – CEP – 05590-130 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01/04/2008; **Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 61.844.478/0001-92 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 24440.049182/89, com sede na Av. Paulista, 2073, Horsa I, 3º andar, conjunto 321 – CEP 01311-940, Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/11/2008; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 904.785/50, com sede na Av. Vieira de Carvalho, 115 – 11º andar – SP – CEP – 01210-010 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/11/2008; **Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 67.354.746/0001-74 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 002.127.03965-8, com sede na Rua Estela, 515 – Bloco A 5º andar – CEP 04011-904 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/11/2008; Av. Vieira de Carvalho, 115 – 11º andar – SP – CEP – 01210-010 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/11/2008; **Sindicato de Lavanderias e Similares do Município de São Paulo e Região** – CNPJ n.º 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical – Processo MTE n.º 46000.007324/02-40, com sede na Rua Pais de



Araújo, 29 – Conjunto 111/1113 – CEP 04531-090 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/11/2008; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Cargas e Logística do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical – Processo MTE n.º 46000.013889/00, com sede na Rua Avanhandava, 126 – 6º andar – CEP 01306-901 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/11/2008; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.648/0001-53 e Registro Sindical – Processo MTE 212944, SR03175, com sede na Rua 07 de Abril, 25 – 1º andar – Conjunto 11/12 – Centro – SP – CEP 01044-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/11/2008; **Sindicato do Comércio Varejistas de Americana e Região** – CNPJ n.º 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.008229/93, SR01778, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, 22 – Bairro Girassol – Americana – SP – CEP – 13465-710 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 24/11/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Andradina** – CNPJ n.º 51.103.737/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.040213/89, SR04074, com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 628 – Andradina – SP – CEP – 16901-003 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 19/08/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba, das Microempresas, das Empresas de Pequeno, Médio e Grande Porte, das de Âmbito Familiar e de Economia Informal, das Empresas em Shopping Center, das Lojas de Departamento de Rede ou Filiais e da Multinacionais de Araçatuba e Região** – CNPJ n.º 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.002046/95, SR03245, com sede na Rua Silva Jardim, 798 – Vila São Paulo – Araçatuba – SP – CEP – 16015-433 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ n.º 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical – Processo n.º 237.586/63, SR10536, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1435 – Centro – Araraquara – SP – CEP – 14801-320 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 24/11/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ n.º 51.913.200/0001-76 e Registro Sindical – Processo n.º 16.176, SR07034, com sede na Rua Cel. João Leme, n.º 304 – 2º andar – Sala 25/27 – CEP – 12.900161 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 21/08/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Barretos** – CNPJ n.º 44.790.301/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º 19.226/44, SR07381, com sede na Avenida Nove, 721 – Barretos - SP – CEP – 14.780-250 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/11/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região** - CNPJ n.º 46.107.462/0001-03 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.019080/2003-29, SR05627, com sede na Rua General Osório, 939 – 5º andar – conjunto 04 – Campinas – SP – CEP – 13010-111 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Fernandópolis** – CNPJ n.º 51.838.258/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.017.694/91, SR08739, com sede na Avenida Primo Angelucci, 135 – Fernandópolis – SP – CEP – 15600-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 22/08/2007; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ n.º 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º 32.590/42, SR02711, com sede na Rua Monsenhor Soares, 637 – Itapetininga – São Paulo – CEP – 18200-

009 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 24/11/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Itu** – CNPJ n.º 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 143.281/61, SR06604, com sede na Rua Maestro José Victorio, 137 – Centro – Itu – SP – CEP – 13300-075 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 22/08/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** – CNPJ n.º 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.003762/94, SR13654, com sede na Rua Boa Morte, 200 – Limeira – SP – CEP – 13480-180 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ n.º 50.842.194/0001-40, e Registro Sindical – Processo n.º 46000.005046/93-71, SR08044, com sede na Rua 7 de Setembro, 38 – Marília – SP – CEP – 17501-560 – Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13/08/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu** – CNPJ n.º 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.006872/94, SR07719, com sede na Praça da Bandeira, 39 – Mogi Guaçu – SP – SP – CEP – 13845-253 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 24/11/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** – CNPJ n.º 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical – Processo n.º 15.374/42, SR10756, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285 – Pirassununga – SP – CEP – 13631-005 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.003443/94-70, SR07530, com sede na Rua Lafaiete, 394 – 2º andar – Centro – Ribeirão Preto – SP – CEP – 14015-080 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 24/11/2008; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ n.º 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.014139/2002-10, SR03982, com sede na Rua 01, n.º 1.503 – Centro – Rio Claro – SP – CEP – 13.500-141 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 08/08/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba** – CNPJ n.º 50.807.970/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 33.021/41, SR08626, com sede na Av. Barão de Tatuí, 751 – Vergueiro – Sorocaba – SP – CEP – 18030-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/11/2008; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos** – CNPJ n.º 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º 1.129/45, SR09840, com sede na Rua Riachuelo, 130 – CEP – 13560-110 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 24/11/2008 e o **Sindicato do Comércio Varejista do Município de Novo Horizonte** – CNPJ n.º 00.444.798/0001-60 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000158/95-88, SR11233, com sede na Rua Trajano Machado, 866 – Novo Horizonte – SP – CEP – 14960-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 24/11/2008, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as condições seguintes:

**1 – REAJUSTAMENTO:** Os salários serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2008, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 9% (nove por cento) incidente sobre os salários vigentes em 01 de setembro/2007.

**2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/07 ATÉ 31/08/08:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

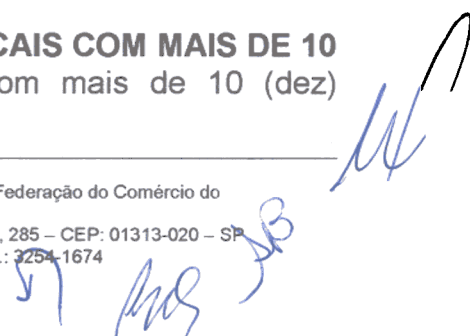
Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.07	1,0900
de 16.09.07 a 15.10.07	1,0822
de 16.10.07 a 15.11.07	1,0745
de 16.11.07 a 15.12.07	1,0668
de 16.12.07 a 15.01.08	1,0591
de 16.01.08 a 15.02.08	1,0516
de 16.02.08 a 15.03.08	1,0440
de 16.03.08 a 15.04.08	1,0366
de 16.04.08 a 15.05.08	1,0291
de 16.05.08 a 15.06.08	1,0218
de 16.06.08 a 15.07.08	1,0145
de 16.07.08 a 15.08.08	1,0072
A partir de 16.08.08	1,0000

**3 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período de 01/09/07 a 31/08/07, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

**4 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM ATÉ DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:** Para as entidades sindicais com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/08, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral ..... R\$ 632,00  
(seiscentos e trinta e dois reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro ... R\$ 450,00  
(quatrocentos e cinquenta reais);
- c) auxiliar sindical ..... R\$ 450,00  
(quatrocentos e cinquenta reais).

**5 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS ENTIDADES SINDICAIS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:** Para as entidades sindicais com mais de 10 (dez)





empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/08, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- |  |               |
|--|---------------|
| a) empregados em geral<br>(setecentos e um reais); | ...R\$ 701,00 |
| b) office-boy, faxineiro, copeiro .....            | R\$ 476,00    |
| (quatrocentos e setenta e seis reais);             |               |
| c) auxiliar sindical .....                         | ..R\$ 476,00  |
| (quatrocentos e setenta e seis reais).             |               |

**6 – AUXILIAR SINDICAL** – Enquadram-se como “*auxiliar sindical*”, empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados às atividades desenvolvidas pelas entidades sindicais.

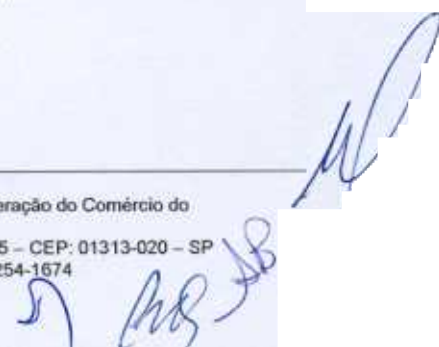
**7 – NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES:** Aos valores fixados nas cláusulas 4 e 5, não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**8 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 4 e 5 não estarão sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1 e 2.

**9 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único:** Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, as entidades sindicais empregadoras deverão fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**10 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As entidades sindicais empregadoras signatárias da presente norma se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do *Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Comércio*, o equivalente a 2% (dois por cento), incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2008, observado o limite para desconto de R\$ 100,00 (cem reais).



**Parágrafo 1º** - O recolhimento poderá ser efetuado até o dia 10 janeiro de 2009, exclusivamente em agências bancárias constantes da guia que será fornecida às entidades sindicais empregadoras pela entidade sindical profissional.

**Parágrafo 2º** - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2008, será descontada a mesma taxa estabelecida no caput desta cláusula, no mês de sua admissão, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição, enquanto empregado de outra entidade sindical.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), haverá a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 5º** - As entidades sindicais empregadoras, quando notificadas por escrito, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

**Parágrafo 6º** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. Em caso de oposição, esta será manifestada por escrito, em até 10 (dez) dias contados da assinatura da presente norma coletiva, junto à respectiva entidade sindical empregadora, que encaminhará cópia ao sindicato representante da categoria profissional.

**11 – MENSALIDADES SINDICAIS:** As entidades sindicais empregadoras se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade sindical de empregados que forem associados ao *Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo*, comprometendo-se, ainda, a recolher aos cofres da entidade profissional os valores descontados, no prazo de até 5 (cinco) dias após o desconto.

**12 – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS:** As entidades sindicais empregadoras, quando solicitadas, ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e do empregado.

**13 – GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



**14 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade estabelecida no art. 75. do Decreto nº 3.048/99.

**Parágrafo único** – O(a) empregado(a) deverá apresentar os atestados médicos e/ou odontológicos previstos no caput desta cláusula no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do afastamento, sob pena de não serem considerados para efeito de justificação de ausência.

**15 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

<b>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</b>	<b>ESTABILIDADE</b>
<b>20 anos ou mais</b>	<b>2 anos</b>
<b>10 anos ou mais</b>	<b>1 ano</b>
<b>5 anos ou mais</b>	<b>6 meses</b>

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**16 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando complete 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo Único** – Estarão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**17 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**Parágrafo único** – A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

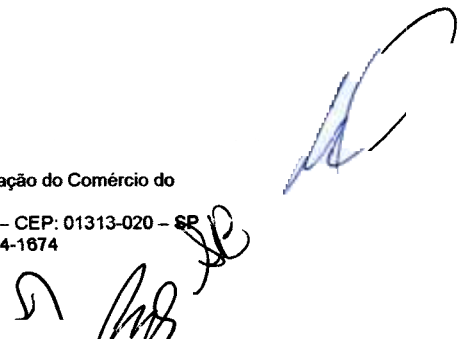
**18 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**19 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor;

c) as horas extras trabalhadas e não compensadas, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 9 deste instrumento;



d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecidos, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT:

**20 – NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ficando dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

**21 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único:** Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia dos 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

**22 – ABONO APOSENTADORIA:** Fica assegurada a concessão de um abono-aposentadoria, da seguinte forma:

a) aos empregados com 5 (cinco) ou mais anos de serviços contínuos na mesma entidade sindical empregadora e que dele se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu último salário nominal;

b) se o empregado continuar trabalhando na mesma entidade sindical empregadora após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido, apenas, por ocasião do desligamento definitivo;

c) para os empregados com 10 (dez) anos ou mais de serviços contínuos na mesma entidade sindical empregadora, na forma das alíneas anteriores, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais;

d) ficam ressalvadas condições já implementadas pela entidade sindical empregadora, desde que mais favoráveis, inclusive quanto a planos de complementação de aposentadoria.

**23 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO-PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso-prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso-prévio.

*[Handwritten signatures and initials]*

**24 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes for exigido pelas entidades sindicais empregadoras; ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**25 – INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

**26 – FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO):** Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

**27 – COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de maior atividade na entidade sindical, por ela estabelecido e, desde que haja comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**28 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As entidades sindicais empregadoras se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

**29 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** As entidades sindicais empregadoras proporcionarão assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da entidade.

**30 – ABONO DE FALTA À EMPREGADA-MÃE:** A empregada-mãe que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula 13, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

**Parágrafo único -** Caso mãe e pai trabalhem na mesma entidade, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

**31 – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à entidade sindical empregadora com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.



**32 – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**33 – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na entidade sindical empregadora, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

**34 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na entidade sindical empregadora.

**35 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As entidades sindicais empregadoras concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale compra", ou qualquer outro eventualmente concedido, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

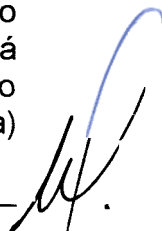
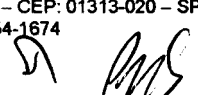
**36 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**37 – AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento de empregado, as entidades sindicais empregadoras indenizarão o beneficiário com o equivalente ao valor do piso salarial constante da alínea "a", da cláusula 5 desta Convenção.

**38 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO:** Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo único:** Os descontos objetos desta cláusula, compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

**39 – PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUE:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto dos mesmos, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

**40 – RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PELAS ENTIDADES SINDICAIS EMPREGADORAS:** A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pelas entidades sindicais empregadoras contra-recibo em nome do empregado.

**41 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** As entidades sindicais empregadoras ficam obrigadas a fornecer a refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

**42 – CARTA-AVISO DE DISPENSA:** As entidades sindicais empregadoras ficar obrigadas a entregar ao empregado carta-aviso com os motivos da dispensa desde que haja alegação de prática de falta grave.

**43 – DIAS-PONTES:** Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com o início ou fins de semana e feriados, de forma a que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a entidade sindical empregadora e seus empregados sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

**44 – GARANTIAS GERAIS:** Sem prejuízo do presente Acordo, ficar asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis já existentes nas entidades sindicais empregadoras, inclusive em seus Regulamentos Internos.

**45 – FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS:** Fica acordado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica ou social nele não previstas.

**46 – DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário do mês de competência dezembro/08.

**Parágrafo único:** Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

**47 – MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) a partir de 01 de setembro/08, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**48 – FORO COMPETENTE:** Às dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.




**49 – VIGÊNCIA:** O instrumento ora firmado, terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 01 de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2009.


São Paulo, 03 de dezembro de 2008.


Pelo **Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**

  
**Sandra Bergamin**  
Presidente  
CPF/MF n.º 769.493.468-91

Pela **Federação do Comércio do Estado de São Paulo e demais Sindicatos Patronais**

  
**Ivo Dall'Acqua Júnior**  
Presidente do Conselho de Relações do Trabalho  
CPF/MF n.º 747.240.708-97

  
**Newton Pinello**  
Advogado  
OAB/SP n.º 85.664  
CPF/MF n.º 210.168.798-49

  
**Pedro Teixeira Coelho**  
Advogado  
OAB/SP n.º 18.128  
CPF/MF n.º 075.491.138-15